



1440



PROJETO DE LEI N.9.178/2004. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Determina a criação de vagas para estacionamento de veículos transportadores de valores, defronte das agências bancárias.

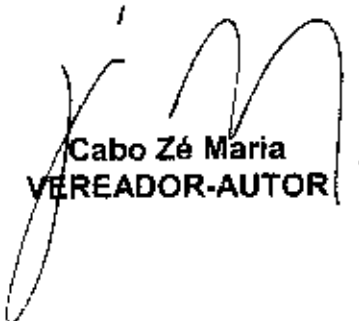
Art. 1.º A Administração Municipal criará vagas para estacionamento destinadas exclusivamente aos veículos transportadores de valores, defronte das agências bancárias.

Art. 2.º As vagas de que trata o artigo anterior serão sinalizadas por meio de placas que conterão, além do símbolo próprio para estacionamento exclusivo, previsto na legislação de trânsito, a legenda "Exclusivo para Veículos Transportadores de Valores".

Art. 3.º A Municipalidade, através da Secretaria dos Transportes, adotará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de agosto de 2004.


Cabo Zé Maria
VEREADOR-AUTOR

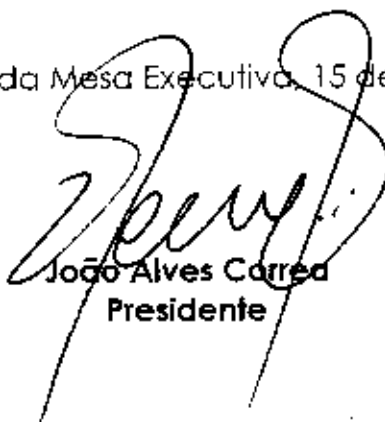


João Alves
PRESIDENTE

DESPACHO

Na forma do artigo 154 do Regimento Interno, e considerando que o autor não apresentou recurso de revista à Comissão de Constituição e Justiça, no prazo estabelecido, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei N. 9178/2004.

Sala da Mesa Executiva, 15 de novembro de 2004.



João Alves Correa
Presidente